



O valor total estimado da contratação permanece fixado em **R\$ 28.585,91 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, assim distribuído:

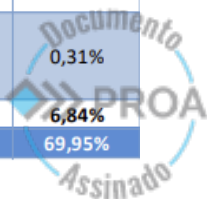
- R\$ 19.039,28 (dezenove mil e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) para **mão de obra**;
- R\$ 9.546,63 (nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos) para **materiais**.

Permanecem inalterados os demonstrativos de detalhamento dos Encargos Sociais, conforme apresentados na sequência.

RIO GRANDE DO SUL VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	21,80%	21,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,65%	0,85%	0,65%
B4	13º Salário	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,53%	Não incide	1,53%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	10,61%	8,06%	10,61%	8,06%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	47,05%	17,75%	47,05%	17,75%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,57%	3,47%	4,57%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,46%	2,63%	3,46%	2,63%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,75%	2,09%	2,75%	2,09%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
C	Total	11,27%	8,56%	11,27%	8,56%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	9,71%	3,45%	17,31%	6,53%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%	0,30%	0,41%	0,31%
D	Total	10,10%	3,75%	17,72%	6,84%
TOTAL(A+B+C+D)		90,22%	51,86%	112,84%	69,95%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET





Da mesma forma, permanecem inalterados os demonstrativos de detalhamento do cálculo do BDI, conforme apresentado a seguir.

BDI - BDI (DESONERADO) - PROA 25/0600-0000376-0	
GRUPO A	TAXA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
1	Administração Central
	Total do Grupo
	4,00%
	4,00%
GRUPO B	TAXA REPRESENTATIVA DOS RISCOS
1	Riscos
	Total do Grupo
	0,97%
	0,97%
GRUPO C	TAXA REPRESENTATIVA SEGURO GARANTIA
1	Risco
	Total do Grupo
	0,80%
	0,80%
GRUPO D	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS FINANCEIRAS
1	Despesas Financeiras
	Total do Grupo
	0,59%
	0,59%
GRUPO E	TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO
1	Lucro
	Total do Grupo
	6,35%
	6,35%
GRUPO F	TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDÊNCIA DOS IMPOSTOS (SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA)
1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) - MUNICIPAL
2	COFINS - FEDERAL
3	PIS (PROGRAMA DE INTEGRACÃO SOCIAL) - FEDERAL
4	CRB -CONTRIBUIÇÃO INSS (DESONERAÇÃO)
	Total do Grupo
	2,33%
	3,00%
	0,65%
	3,60%
	9,58%
	(((1+A+B+C)*(1+D)*(1+E))/(1-F))-1

Bonificação sobre despesas indiretas (B.D.I.)= **25,14%**

OBSERVAÇÕES:
 O BDI está acima do limite máximo do Acórdão do TCU 2622/2013 de 25,00% pois com o orçamento na modalidade DESONERADO devemos acrescentar o item 4. Contribuição - INSS (CRB) no valor de 3,60% (após processo de reoneração gradual de folha de pagamento - Lei nº 14.973, de 2024) e as tabelas limites do Acórdão do TCU 2622/2013 não contemplam a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CRB), instituída pela Lei 12.844/2013, aplicável às empresas que estão sujeitas à desoneração da folha de pagamento.

DECLARAÇÕES:
 Declaro que, de acordo com a legislação tributária do município de Santa Maria/RS e considerando a natureza da obra acima discriminada, para o cálculo do valor de ISS a ser cobrado da empresa construtora, é aplicada a alíquota de 3,50% sobre a Mão de Obra. Sendo assim, o valor do ISS a ser aplicado na fórmula do BDI está ponderado de acordo com o percentual de Mão de Obra orçado.

Declaro que foi utilizado o índice de HORISTA 90,22%, MENSALISTA 51,86% de encargos sociais, conforme SINAPI.

Declaro que foi adotado a modalidade de Orçamento DESONERADO.

